



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.692/2011
(CTM), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a **inclusão do inciso X no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

(...)

**CAPÍTULO IV
Não-incidência do ITBI**

Art. 123. O ITBI não incidirá: **(...)**

X – na escritura de atribuição de lotes por parte dos loteadores.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023, 22/2024, 23/2024 e 25/2025.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 4º. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se